XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

SÍLZIA ALVES CARVALHO

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Jerônimo Siqueira Tybusch; Sílzia Alves Carvalho.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-646-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 08 de dezembro de 2022, durante o XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado na cidade de Balneário Camboriú, no campus da Universidade do Vale do Itajaí, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022.

As apresentações foram divididas em dois blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressalvando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista Direito e Sustentabilidade do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos os artigos a seguir descritos:

O artigo A AMBIENTALIZAÇÃO DO CURRÍCULO DO DIREITO E A CLÍNICA DE JUSTIÇA ECOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, de autoria de Marcela de Avellar Mascarello , Luiza Costa de Medeiros Werner e Letícia Albuquerque realiza uma discussão acerca da ambientalização do currículo do direito e da clínica de justiça ecológica da Universidade Federal de Santa Catarina. Para tanto faz um histórico da educação ambiental, a partir das principais macrotendências desse ramo do conhecimento, trazendo a teoria da ambientalização dos conflitos/lutas sociais, como base teórica e contexto. Apresenta os principais ordenamentos jurídicos que institucionalizam a educação ambiental no Brasil e a tornaram obrigatória no ensino formal, quais sejam: A Política Nacional de Educação Ambiental (1999) e suas diretrizes (2012), o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSC no período compreendido entre 2020-2024, bem como, o Projeto Pedagógico do Curso de Direito (2003). Por fim, aponta a experiência da clínica de justiça ecológica, um projeto de extensão, que promove uma educação ambiental da corrente crítica, buscando a formação de uma ética socioambiental de todos os envolvidos (alunos, professores e comunidade externa) nas atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas. O método utilizado foi dedutivo com a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo PENSAR CIDADES SUSTENTÁVEIS A PARTIR DE EPISTEMOLOGIAS CONTRA-HEGEMÔNICAS: SMART CITIES, SOCIEDADE 5.0 E NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO, de autoria de Kethelen Severo Bacchi , Jerônimo Siqueira Tybusch e Giulia Melo de Mello, ressalta inicialmente que o novo constitucionalismo latino-americano traz para os dias atuais um modelo constitucional que destaca a natureza (Pachamama), dando ao meio ambiente uma proteção jurídica diferenciada. Assim, dentro de um cenário em que a tecnologia amplia seu alcance e domina as relações na atualidade, o conceito de sociedade 5.0 surge para proporcionar um alívio acerca das perspectivas de um futuro próximo, onde as tecnologias possam ser manuseadas a favor do ser humano e do meio ambiente. Nesta perspectiva, o artigo procura responder o seguinte problema de pesquisa: em que medida as tecnologias contemporâneas podem ser vistas enquanto aliadas na resolução das questões socioambientais atuais, a partir da aproximação entre os movimentos do novo constitucionalismo latino-americano e da sociedade 5.0, especialmente no que se refere ao desenvolvimento das smart cities? A partir das bases antes descritas, o estudo afirma que as novas tecnologias podem ser utilizadas de forma favorável ao homem e ao meio ambiente, tendo em vista a concepção de sociedade 5.0 e o conceito de smart cities, e, se bem utilizadas, podem colaborar com uma ampla proteção socioambiental conforme orientado pelo novo constitucionalismo latino-americano. Assim, o artigo atinge seu objetivo: avaliar sob a perspectiva ecocêntrica do novo constitucionalismo latino americano e, também, a partir da concepção de sociedade 5.0, a possibilidade de utilizarmos, em um futuro próximo, as tecnologias como um elemento favorável ao bem-estar humano e no cuidado do meio ambiente, principalmente com a implementação das smart cities. O método de pesquisa empregado foi complexo-sistêmico, mediante as técnicas de pesquisa bibliográfica, resumos estendidos e fichamentos.

O artigo A CRISE AMBIENTAL E O DESAFIO AO DIREITO E À SUSTENTABILIDADE: UMA INTERPRETAÇÃO À LUZ DE JONAS E ARENDT, de autoria de Lucas Dagostini Gardelin , Lucas Mateus Dalsotto e Alexandre Cortez Fernandes, ressalta inicialmente que a crise ambiental é, atualmente, tópico de intervenção e análise crescentes. O objetivo do artigo é refletir sobre a crise ambiental à luz do pensamento de Hans Jonas e Hannah Arendt. A opção por tais pensadores se deve ao fato de que, embora diferenciem-se em vários aspectos, ambos fornecem um instrumental analítico e conceitual bastante rico para uma melhor compreensão da técnica e da ciência como elementos caracterizadores da modernidade. Nesse sentido, as reflexões de Hans Jonas e Hannah Arendt podem oferecer importantes argumentos para a construção de uma perspectiva crítica. De um lado, a análise de Jonas sobre a expansão ilimitada da técnica traz contribuições importantes para o desenvolvimento de uma crítica ambiental robusta; e, de outro, as reflexões de Arendt

sobre o desenvolvimento da ciência moderna e da “alienação do mundo e da Terra” acionam o alerta a respeito dos riscos decorrentes da ação deflagrada pelos homens sobre a natureza e o mundo. O estudo afirma que a discussão das teorias dos dois pensadores pode contribuir para a construção de uma crítica ambiental robusta dos impactos causados no mundo pela técnica, bem como iluminar alguns dos problemas daí oriundos ao direito e à sustentabilidade e que, acima de tudo, apontam a responsabilidade pelo mundo e pela natureza, bem como sinalizam a importância do engajamento na sua preservação.

O artigo A NECESSIDADE DA EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NO ENSINO REGULAR COMO PRÁTICA DE CONSTRUÇÃO CIDADÃ, de autoria de Luiz Pereira Das Neves Neto , André Barbosa da Cruz e Liane Francisca Hüning Pazinato, relata como o atual sistema de produção capitalista se constituí num modelo de incentivo, reprodução e propagação de injustiças socioambientais. Para tanto pondera as justificativas adotadas nos discursos dos atores beneficiados por esse modelo de produção como meios de superação da crise socioambiental. Nesse contexto, com o fito de sobrepujar essa ideologia, demonstra que o enfrentamento das injustiças ambientais e sociais perpassa não só por questões de redistribuição, de renda, riqueza, recursos, e riscos ambientais, mas também de representação, de criação das identidades e respeito as diferenças. Para esse propósito, destaca que a educação socioambiental crítica no ensino regular desponta como um precioso recurso na prática de uma construção cidadã do indivíduo, apta a permitir que esses sujeitos reflitam e reconheçam sua vulnerabilidade e na necessidade de discutir e intervir nessa situação de desiquilíbrio social e ambiental que alguns grupos específicos estão, no atual contexto, destinados a suportar. Nessa perspectiva a hipótese demonstrada é a de que a educação socioambiental no ensino regular é um elemento substancial na prática de uma construção cidadã capaz de enfrentar esses conflitos. O método de abordagem da pesquisa será o indutivo, o método será o monográfico e monográfico e a técnica de pesquisa bibliográfica.

O artigo A PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMO INSTRUMENTO CATALISADOR DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, de autoria de Francelino das Chagas Valença Junior ressalta inicialmente que a evolução tecnológica tem proporcionado uma melhor qualidade de vida para o ser humano em diversos aspectos, proporcionando o aumento na expectativa de vida da população por meio da utilização de novas ferramentas para aprimoramento da ciência, notadamente na área da saúde, bem como pela criação e pelo desenvolvimento de diversos bens e serviços antes inimaginados, a exemplo da internet. Por outro lado, destaca que o atual modelo de produção capitalista tem gerado uma quantidade imensa de objetos não renováveis a serem descartados diuturnamente na natureza, causando externalidades negativas com significativos impactos na fauna, na flora, nos rios, nos

oceanos, no clima, nos ecossistemas e em todo o planeta. Nesta perspectiva, o artigo pretende analisar se o crescimento econômico mundial, por meio da análise do Produto Interno Bruto do Brasil e de alguns países em uma determinada série histórica, está em conformidade com a capacidade do planeta de prover os recursos naturais.

O artigo A SUSTENTABILIDADE E O CAPITALISMO HUMANISTA NAS CIDADES INTELIGENTES, de autoria de Ricardo Hasson Sayeg e Fabio Rivelli, TRATA tem por objetivo conceituar o projeto das cidades inteligentes para pesquisar as iniciativas existentes no Brasil no âmbito da digitalização e realizar um confronto com os seus desafios, principalmente a desigualdade. Ressalta que os projetos de digitalização do Brasil são modernos e vão em linha com os objetivos globais para a construção do mundo sustentável, considerando-se a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacando, dentre eles, a "Carta Brasileira para Cidades Inteligentes", instituída para expressar uma agenda pública para a transformação digital das cidades. O método de pesquisa aplicado é o dedutivo, por meio de revisão bibliográfica e documental, em uma abordagem qualitativa e quantitativa. Na conclusão, o trabalho apresenta a necessidade de instituição de um capitalismo humanista e uma estrutura econômica essencial capaz de dar suporte à evolução unidirecional da transformação digital das cidades, buscando atingir as principais metas contidas nos princípios da ordem econômica estabelecidas em nossa Constituição Federal. Destaca, ao final, que as cidades inteligentes, por meio de uma estrutura econômica adequada, terão o apoio necessário para o desenvolvimento sustentável através da redução das desigualdades; o respeito à dignidade da pessoa humana, numa sociedade que ofereça ao seu cidadão o alcance de sua liberdade econômica.

O artigo ANÁLISE DOS INCENTIVOS PARA A ADOÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS EM PORTUGAL E NO BRASIL COM VISTAS À SUSTENTABILIDADE, de autoria de Núbia Daisy Fonesi Pinto e Antônio Carlos Efing, analisa de que forma o direito comparado pode colaborar para o aumento do consumo de veículos elétricos no Brasil, como modo de transporte alternativo sustentável. Para o desenvolvimento do estudo foram utilizadas fontes bibliográficas e análise de normativas nacionais e internacionais relacionadas ao tema por meio da utilização do método hipotético-dedutivo visando refutar ou confirmar a hipótese inicial de que as normas de países como Portugal, que já incentivam a utilização dos veículos elétricos, podem colaborar na elaboração de Políticas Públicas neste sentido no Brasil. Nesta perspectiva, primeiramente, busca conceituar o que é sustentabilidade, visando diferenciá-la de outros termos correlatos. Na sequência, analisa se o termo sustentabilidade poderia ser utilizado para veículos elétricos, principalmente em seu viés ambiental. Por fim, analisa as normas e incentivos existentes em Portugal e no Brasil visando concluir se tais normativas poderiam colaborar com o desenvolvimento de Políticas Públicas que visem incentivar o

consumo de veículos elétricos no Brasil. Ao final, confirma a hipótese de que Portugal, país que já regulou o tema, pode colaborar com o desenvolvimento de normativas que visem incentivar os veículos elétricos no Brasil, respeitadas as peculiaridades locais.

O artigo FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO: SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EM FOCO, de autoria de Luiz Henrique Murici r Tereza Cristina Monteiro Mafra, estuds a forma como o direito brasileiro instrumentalizou institutos jurídicos a fim de assegurar a sustentabilidade ambiental. O problema enfrentado envolve a repulsa quanto às interferências empreendidas no setor privado pelo Poder Público na garantia de tal sustentabilidade. Assim o objetivo geral envolve esquadrinhar os fundamentos que subsidiaram uma funcionalização no direito privado a fim de expor suas correlações com o foco do estudo. Cumprindo seus objetivos específicos, traz uma digressão histórica da superação do Estado Liberal, uma apresentação de conceitos importantes para a compreensão da funcionalização da empresa como ferramenta de atuação normativa; discute a importância da responsabilidade ambiental corporativa e, por fim, realiza uma exposição de institutos jurídicos que operacionalizam a citada sustentabilidade. O marco teórico reside na publicização do direito privado. O estado da arte está no crescente alinhamento das organizações com ditames de uso adequado de recursos naturais. Utilizou o método de pesquisa dedutivo e de ferramentas como o levantamento e estudo de bibliografia e jurisprudência, com abordagem qualitativa dos resultados obtidos.

O artigo LITIGÂNCIA CLIMÁTICA E GOVERNANÇA CORPORATIVA: CASO SHELL, de autoria de Ana Luísa Teotônio Josafá Simão, busca analisar de que forma a litigância climática impacta a governança corporativa. Para tanto, estuda o panorama internacional e nacional da litigância climática, com enfoque especial sobre a decisão do Tribunal de Justiça de Haia que determinou que a empresa multinacional petrolífera anglo-holandesa Royal Dutch Shell (RDS), reduzisse suas emissões de carbono em 45% até 2030, em consonância com a meta global estabelecida pelo Acordo de Paris. Em seguida, busca entender de que forma a litigância climática pode impactar a governança corporativa. Ao fim, conclui que a litigância climática pode contribuir para a adoção de medidas de mitigação climática nas empresas que vão além de empresas de combustíveis fósseis, exercendo impacto na gestão de riscos e na responsabilidade corporativa. Para o alcance do objetivo, o estudo optou pelo método indutivo, realizando uma pesquisa descritiva a partir da investigação bibliográfica (artigos e livros sobre o tema), documental (matérias jornalísticas), legislativa (legislação brasileira e internacional) e jurisprudencial (litígios climáticos).

O artigo O DESAFIO DAS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS NO BRASIL E A BUSCA PELA SUSTENTABILIDADE, de autoria de Nangel Gomes Cardoso , Renata

Mantovani De Lima e Valquíria Gonçalves Souza, ressalta inicialmente que um estudo divulgado em 2021 pelo projeto de Mapeamento Anual do Uso e Cobertura da Terra no Brasil, o MapBiomas, apresentou dados preocupantes relativos à última década, em relação aos danos que ocorreram no meio ambiente, no território brasileiro. Destaca que desmatamentos e principalmente os incontáveis incêndios florestais têm sido vilões ambientais, principalmente porque a maioria tem origem criminosa e as punições não acompanham esse aumento nas ocorrências. Assunto que foi analisado, dentre outros, na Conferência do Clima da Organização das Nações Unidas (Cop 26), na Escócia, onde foi realizada a confecção de acordos para que no futuro se tenha um cenário mais favorável em relação ao meio ambiente. Assim, o artigo busca analisar o desafio brasileiro em relação à prática das queimadas, bem como a ocorrência de incêndios florestais. Para tanto, parte de revisão bibliográfica de autores como Enrique Leff, Klaus Bosselmann e Juarez Freitas, além de artigos e documentos sobre a temática, inclusive dados levantados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia.

O artigo POLÍTICAS PÚBLICAS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS: DO MEIO AMBIENTE AO ESG, de autoria de Sarita de Oliveira Moura da Silva, tem por objetivo analisar a evolução das políticas públicas presentes na licitação, especificamente sua migração de políticas voltadas à proteção do meio ambiente e ao protecionismo nacional para políticas públicas voltadas à sustentabilidade de maneira ampla, nas dimensões social, econômica e ambiental, com foco na nova lei de licitações e contratos administrativos. A análise toma por parâmetro as leis sobre a matéria e a Constituição, à luz das previsões que trazem o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo do estado brasileiro, culminando na nova lei de licitações e contratos administrativos. A partir de tal análise, baseada em estudo bibliográfico e comparativo da legislação citada inspirada pela doutrina sobre desenvolvimento sustentável e da sustentabilidade em suas três dimensões, avalia as perspectivas do Brasil, considerando sua natureza, como país de desenvolvimento tardio e a necessidade de, à luz do desenvolvimento sustentável, reduzir as desigualdades sociais e promover o conceito de justiça social.

No segundo e último bloco foram apresentados e debatidos os artigos restantes, a seguir descritos:

O artigo RACISMO AMBIENTAL: UM ASPECTO SOCIOAMBIENTAL DA PRECÁRIA URBANIZAÇÃO BRASILEIRA, de autoria de Juliana Furlani e Thais Giordani, ressalta inicialmente que, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2015, a maior parte da população brasileira, 84,72%, vive em áreas urbanas e que, por outro lado, o acesso à moradia com as devidas condições de infraestrutura (saneamento

ambiental, asfalto, iluminação) não chega a mais de 11 milhões de pessoas, que moram em favelas, áreas periféricas nas quais as desigualdades sociais são mais acentuadas, as mudanças climáticas e os desastres ambientais trazem as maiores tragédias. Face a esse contexto, a pesquisa apresenta como finalidade o debate acerca do tema do racismo ambiental e visa abordar a questão do direito à cidade como um direito fundamental; analisar os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento – nessa perspectiva sustentável - e cidades sustentáveis; com viés de evidenciar, assim, as consequências da precária urbanização brasileira. A metodologia utilizada tem natureza teórica, tratando-se de pesquisa qualitativa, com método de abordagem indutivo e técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo SUSTENTABILIDADE E DIREITO TRANSNACIONAL COMO PRESSUPOSTOS FUNDAMENTAIS À TRANSIÇÃO DA MATRIZ ENERGÉTICA GLOBAL, de autoria de Jardel Anibal Casanova Daneli , Daniele Porena e Jaine Cristina Suzin propugna inicialmente que as crises do setor energético ganharam maior expressão nos últimos anos, a partir do resultado de estudos que evidenciaram o dano ambiental que decorre dos processos de geração, conservação, distribuição e utilização da energia. Ressalta, para além disso, a temática da segurança energética, que ganhou novos relevos com o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, tornando ainda mais evidentes as fragilidades do setor e a instabilidade no abastecimento energético de Estados que dependem do mercado de energia internacional. Nesse cenário, destaca que a sustentabilidade tem importância por ser um fenômeno em constante progresso e expansão e, quando aplicada à construção de uma matriz energética que seja sustentável, poderá conduzir processos de melhoramento contínuos. O artigo afirma que, para que isso ocorra, o ordenamento jurídico voltado à temática precisa ser mais permeável aos distintos contextos do sistema global. Em tal senso, considera que, na atualidade, o melhor instrumento jurídico-normativo para a construção da nova matriz energética global reside no âmbito do Direito Transnacional. A metodologia adotada na pesquisa tem natureza qualitativo-exploratória e a técnica de pesquisa bibliográfica.

O artigo SUSTENTABILIDADE, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS MEIOS DE UNIFORMIZAÇÃO SISTEMATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO, de autoria de Jéssica Lopes Ferreira Bertotti ressalta inicialmente que a revolução digital é uma realidade e que na contemporaneidade encontram-se seus mais variados efeitos, trantando-se de um tema que deve ser percorrido por todas as ciências e sociedades. Pondera que o ramo do Direito é tido como conservador, mas que entretanto inegável é que para manter-se, terá de adaptar-se. Destaca que muitas já são as melhorias e inovações tecnológicas implantadas no melhoramento da aplicação do Direito e que, além disso, todas essas melhorias acabam por se tornarem instrumentos jurídicos. Propugna que ao invés de resistir aos avanços

tecnológicos, se deve descobrir a melhor maneira de trilhar com essa tecnologia, em benefício da justiça e da coletividade. Com fundamento nesse cenário, procura enfrentar a seguinte problemática: É possível um robô atuar como instrumento jurídico de auxílio à aplicação do sistema de precedentes? Nesta perspectiva traz como objetivo geral verificar como as novas tecnologias hoje se incorporam ao Judiciário e como esta o vem influenciando, aclarando, sobre a possibilidade do uso de robôs como um instrumento auxiliar aos Aplicadores do Direito em geral, ressaltando já se observarem precedentes versando sobre essa aplicabilidade. Quanto à metodologia, utiliza o método indutivo e pesquisa bibliográfica.

O artigo UMA PROPOSTA DE SUSTENTABILIDADE SOB O VIÉS ECOLÓGICO E A REMOÇÃO DA INJUSTIÇA INTOLERÁVEL EM AMARTYA SEN, de autoria de Thais Giordani e Cristhian Magnus De Marco, objetiva verificar o conceito abrangente de sustentabilidade, levando em consideração aspectos de direito ecológico. Destaca que a sustentabilidade apresenta-se como um princípio fundamental, basilar dentro de um estado de direito, que requer a preservação da integridade ecológica da qual depende todo avanço cultural, social e econômico de uma nação. A investigação foi orientada pelo seguinte problema de pesquisa: como a remoção da injustiça intolerável na teoria de justiça de Amartya Sen contribui com os fundamentos de sustentabilidade – considerando-se uma perspectiva de Direito ecológico?. Em resposta, a pesqusa demonstra que, conforme Amartya Sen, a injustiça intolerável revela urgência quanto a resposta jurídica exigida para determinada situação, cuja remoção jamais remeterá a uma justiça perfeita, devendo a razão influenciar o diagnóstico da justiça e da injustiça. Assim, o artigo objetiva identificar a contribuição da teoria de Amartya Sen a respeito da remoção da injustiça intolerável para os fundamentos da sustentabilidade. A metodologia da pesquisa possui natureza de pesquisa básica, pura. A abordagem do problema é qualitativa e descritiva. O método de abordagem é dedutivo e o procedimento foi o bibliográfico.

O artigo ANÁLISE DA META 13 (NÍVEL DE EMISSÃO DE GASES CAUSADORES DO EFEITO ESTUFA) DO OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS - BRASIL, de autoria de Thayssa Larrana Pinto da Rocha e Ulisses Arjan Cruz dos Santos, destaca inicialmente que o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) deixou claro que a resiliência é necessária para promover a "capacidade adaptativa". Segundo a pesquisa, o termo "adaptabilidade" é bem definido pelo IPCC, por isso deve ser usado em vez de " capacidade de adaptação" nos objetivos. Nesse sentido o objetivo da pesquisa é verificar se o Brasil atende os objetivos previstos pela Organização das Nações Unidas e se são eficazes no tocante à ação contra a mudança do clima e sustentabilidade ambiental. Conclui que houve

um crescente índice de queimadas nos municípios das regiões avaliadas, bem como aumento da emissão de CO2 que tem origem na mudança do solo e da floresta, respectivamente por conta dos grandes desmatamentos que vem ocorrendo ao longo dos anos. O método utilizado na pesquisa é o dedutivo e a técnica é bibliográfica, com base na legislação, doutrina e jurisprudência. Quantos aos fins, a pesquisa é qualitativa.

Após mais de três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch

Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

Dra. Sílzia Alves Carvalho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)

A NECESSIDADE DA EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NO ENSINO REGULAR COMO PRÁTICA DE CONSTRUÇÃO CIDADÃ

THE NEED FOR SOCIO-ENVIRONMENTAL EDUCATION IN REGULAR EDUCATION AS A CITIZEN BUILDING PRACTICE

Luiz Pereira Das Neves Neto [1]
André Barbosa da Cruz [2]
Liane Francisca Hüning Pazinato [3]

Resumo

O presente artigo relata como o atual sistema de produção capitalista se constituí num modelo de incentivo, reprodução e propagação de injustiças socioambientais. Para tanto se ponderou as justificativas adotadas nos discursos dos atores beneficiados por esse modelo de produção como meios de superação da crise socioambiental. Nesse contexto, com o fito de sobrepujar essa ideologia, demonstrou-se que o enfrentamento das injustiças ambientais e sociais perpassa não só por questões de redistribuição, de renda, riqueza, recursos, e riscos ambientais, mas também de representação, de criação das identidades e respeito as diferenças. Para esse propósito a educação socioambiental crítica no ensino regular desponta como um precioso recurso na prática de uma construção cidadã do indivíduo, apta a permitir que esses sujeitos reflitam e reconheçam sua vulnerabilidade e na necessidade de discutir e intervir nessa situação de desiquilíbrio social e ambiental que alguns grupos específicos estão, no atual contexto, destinados a suportar. Tais questões se constituem na chamada crise socioambiental, a qual decorre do modelo de desenvolvimento adotado, baseado no crescimento econômico ilimitado. Nessa perspectiva a hipótese a ser trabalhada é de que a educação socioambiental no ensino regular é um elemento substancial na prática de uma construção cidadã capaz de enfrentar esses conflitos. Nesse sentido, o método de abordagem da pesquisa será o indutivo, o método será o monográfico e a técnica de pesquisa será a bibliográfica.

Palavras-chave: Educação ambiental, Cidadania, Justiça social, Justiça ambiental, Justiça socioambiental

---

[1] Graduado em Direito pela Faculdade Anhanguera do Rio Grande (2021). Mestrando em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande- FURG (2022).

[2] Graduado em Direito pela Universidade Federal de Pelotas – UFPel (2005). Mestrando em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande- FURG (2022).

[3] Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (2013). Pós-Doutora na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora Permanente do PPGDJS/FURG.

Abstract/Resumen/Résumé

This article reports how the current system of capitalist production constitutes a model of incentive, reproduction and propagation of socio-environmental injustices. In order to do so, the justifications adopted in the speeches of the actors benefited by this production model were considered as a means of overcoming the socio-environmental crisis. In this context, with the aim of overcoming this ideology, it was demonstrated that the confrontation of environmental and social injustices permeates not only issues of redistribution, income, wealth, resources, and environmental risks, but also representation, creation of identities. and respect differences. For this purpose, critical socio-environmental education in regular education emerges as a precious resource in the practice of a citizen construction of the individual, able to allow these subjects to reflect and recognize their vulnerability and the need to discuss and intervene in this situation of social and environmental imbalance that some specific groups are, in the current context, destined to support. Such issues constitute the so-called socio-environmental crisis, which stems from the adopted development model, based on unlimited economic growth. From this perspective, the hypothesis to be worked out is that socio-environmental education in regular education is a substantial element in the practice of a citizen construction capable of facing these conflicts. In this sense, the research approach method will be the inductive one, the monographic method will be the research technique will be the bibliographic one.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental education, Citizenship, Social justice, Environmental justice, Socio-environmental justice

1 INTRODUÇÃO

O enfoque do presente artigo está assentado na compreensão que as sociedades atuais, baseadas no modo de produção capitalista, marcadas pela expansão do capital através da globalização e do neoliberalismo, têm vivenciado o agravamento das questões sociais e ambientais. Tais questões se constituem na chamada crise socioambiental, a qual decorre do modelo de desenvolvimento adotado, baseado no crescimento econômico ilimitado. Nessa perspectiva a hipótese a ser trabalhada é de que a educação socioambiental no ensino regular é um elemento substancial na prática de uma construção cidadã capaz de enfrentar esses conflitos.

O método de abordagem da pesquisa será o indutivo, o método será o monográfico e a técnica de pesquisa será a bibliográfica.

O capitalismo é um modo de produção que conduz a concentração de poder, de recursos e de riquezas nas mãos de poucos, enquanto distribuí, de maneira acentuadamente desigual, as suas mazelas ao restante da população. Dessa forma, enquanto uns poucos são agraciados com as benesses do capitalismo, desfrutando de padrões de renda e consumo exacerbados, bilhões de pessoas vivem na pobreza (THE WORLD BANK, 2022), não conseguindo sequer satisfazer suas necessidades básicas, estando submetidos a exploração e a degradação ambiental e social.

Ademais, o discurso propagado pelos beneficiados por esse modelo de produção visa amenizar a crise socioambiental, sob a premissa que sua superação poderá ser atingida com o avanço do capitalismo.

Tal narrativa está impregnada na nossa sociedade, inclusive na educação, tendo intuito de encobrir que as injustiças sociais e ambientais são inerentes ao próprio sistema capitalista.

Nesse contexto se sobressai a necessidade da educação socioambiental no ensino regular como prática de construção cidadã, capaz de refutar o atual modelo de desenvolvimento, através de práticas que corroborem para a reflexão crítica e a emancipação dos sujeitos injustiçados, instrumentalizando-os para a transformação das relações sociais e ambientais, necessárias para um novo padrão de sociedade, mais justa, inclusiva e sustentável.

2 O QUE É EDUCAÇÃO SOCIAMBIENTAL E CIDADÃ

Primeiramente devemos estabelecer os conceitos basilares de educação e cidadania para podermos entender sua interação direta com os questionamentos e reflexões socioambientais. Para tal não haveria melhor pensador/educador do que Paulo Freire, que em sua obra "Pedagogia da Indignação: Cartas Pedagógicas e Outros Escritos", mais especificamente, em seu texto *Desafios da educação de adultos ante a nova reestruturação tecnológica*, Paulo Freire (2003, p. 40) afirma que "A educação é sempre uma certa teoria do conhecimento posta em prática [...]". Em uma primeira análise, podemos interpretar que, com essa afirmação, Freire está evidenciando que a educação sempre é um determinado conjunto de ideias relativas ao conhecimento sendo praticadas. E, grosso modo, a conceituação simplificada que podemos utilizar é a de sistematização e consequentemente a propositura de teorias sendo postas em prática como a efetiva realização do educar e ou utilizar-se da educação a reconhecendo como esse método dialógico entre teorias e práticas de falseamento.

Nesse sentido, faz-se necessário, também, a busca pela construção mínima do que pode ser a cidadania e consequentemente uma construção cidadã. Ao apreciarmos a cidadania de um ponto de vista meramente conceitual etimológico sua origem seria a palavra que vem do latim *civitas*, que quer dizer cidade. Na Grécia antiga, era considerado cidadão aquele que fosse homem, com seus 21 anos completos, nascido em terras gregas e filho de atenienses. Porém, o conceito que mais nos é oportuno é posto em Roma, em que a palavra cidadania era utilizada para indicar a situação política de uma pessoa e os seus direitos que tinham ou podiam exercer.

Ademais ao elucidarmos esses conceitos basilares, podemos interseccioná-los de forma a construir uma lógica simples: Educação e Cidadania (exercício cidadão) como ferramentas necessárias ao indivíduo de uma determinada sociedade de conseguir não apenas compreender seus deveres e direitos, mas, precipuamente, analisar criticamente questões de ordem política e ou pública que o afetam direta e indiretamente.

Antes de adentrarmos em conceitos de o que é a educação socioambiental e ou educação cidadã deve-se entender quais os motivos que refletem suas utilizações em um meio concreto, ou seja, os fatores que as determinam como método necessário frente a obstáculos maiores, sendo eles: a falta de reforços de informações educacionais sobre as temáticas ambientais e consequentemente a passividade cidadã em relação a mudanças nesse *status quo*. Através da junção desses dois fatos correlacionados pode-se nomenclaturar o surgimento da Injustiça Ambiental que por sua vez só pode ser desconstruída por políticas públicas de incentivo a educação socioambiental e cidadã.

De forma a complementar esse conceito de injustiça ambiental, anteriormente trazido, tem-se que as situações em que as cargas dos danos ambientais em virtude do desenvolvimento desenfreado se concentram, de modo predominantemente, em locais onde vivem as populações mais carentes economicamente e consequentemente com um recorte étnico nichado as comunidades de cor.

A injustiça ambiental abarca essa lógica perversa, arreigada pelo pensamento capitalista, extrativista, de ocupação de solo, de destruição de ecossistemas, que penalizam e direcionam as comunidades mais carentes e invisibilizadas à margem não apenas das cidades, mas da cidadania e da dignidade mínima de existência.

Nesse sentido, tem-se a educação como ferramenta necessária e eficiente de combate a esse estado de coisas desiquilibrado. A educação crítica consegue fazer com que jovens indivíduos em formação tenham acesso a informações, culturas e métodos que os façam refletir seu papel social e desempenhar mudanças que tragam benefícios a sua existência e a sua comunidade.

O objetivo da inserção da educação crítica, por exemplo, em escolas do ensino básico é construir uma rede de apoio de conscientização entre aqueles que são os mais atingidos por danos ambientais. Após esse estado de consciência ser atingido se torna mais acessível o movimento de lutas e mudanças que, consequentemente, tornam esses indivíduos cidadãos que efetivamente cobram por seus direitos e ativamente contrapõem injustiças com seus pares.

O estudo socioambiental disto se trata (dessas interlocuções de quais são os sujeitos sociais e comunidades afetadas e em que medida e de que formas o meio ambiental deles são afetados, precipuamente, de forma negativa, exploratória, destrutiva etc.). O social e o ambiental são inseparáveis, pois as ações e ou omissões vistas em um campo afetam o outro proporcionalmente. Em decorrência desse estudo educacional socioambiental, que tem como objetivo, conseguir fazer os jovens indivíduos terem o seu *véu da ignorância* tombado pelo conhecimento ativo surge a efetivação da cidadania sendo exercida.

Esse *véu da ignorância* é uma alusão principiológica descrita por John Rawls, aqui a utilizamos, de forma analógica para explicitar um indivíduo que não sabe, mas está em uma posição originária a qual ele desconhece sua posição na sociedade. Nesse sentido, faz-se oportuno apresentarmos os conceitos descritivos de Rawls em seu livro Uma Teoria da Justiça (1971):

> Enunciarei agora e explicarei os dois princípios de Justiça, e discutirei, em seguida, a pertinência desses princípios para uma sociedade bem- -ordenada.

> Eles rezam como se segue: 1. Cada pessoa tem um direito igual ao mais extensivo esquema de liberdades fundamentais iguais compatíveis com um esquema semelhante de liberdades para todos. 2. As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: elas devem ser (a) para o maior benefício esperado dos menos favorecidos; e (b) vinculadas a cargos e posições abertas a todos em condições de oportunidade equitativa. O primeiro desses princípios deve ter prioridade sobre o segundo; e a medida de benefício para os menos favorecidos é especificada em termos de um índice de bens primários sociais. (2007a, p. 112)

E se de um lado vimos a conceituação e importância da retirada do *véu da ignorância* como início da construção crítica do indivíduo reconhecendo-se em seu meio a cidadania por outro lado, ou melhor, a educação cidadã é um termo que decorre transversalmente a consciência de conteúdos socioambientais, ou seja, para o indivíduo poder ter e exercer seu papel ativo de cidadão o mesmo precisa antes ter conhecimentos basilares do seu meio situacional ambiental. Em seguida lhe são apresentadas as ferramentas de organizações políticas, sociais, culturais, de expressão, de representatividade que o possibilitem alterar esse *status quo* de devastação de seu meio de convívio e de sua situação de invisibilidade e ou vulnerabilidade social.

Por óbvio que por educação cidadã entende-se o estudo e conhecimento não apenas dessas ações, anteriormente citadas, de ativismo cidadão, mas também de um necessário conhecimento teórico que identifica as sistemáticas de poder do Estado (de repressões e omissões) e também de setores privados que em face de acúmulo exploratório de capital de forma direta e indireta afetam os indivíduos de comunidades mais carentes economicamente e educacionalmente. Em complemento as assertivas anteriores, o professor e pesquisador Henri Acselrad afirma em seu livro O que é (In) Justiça Ambiental:

> Nessa mesma época, certas análises sobre a distribuição de riscos ambientais haviam chegado à conclusão de que os impactos dos acidentes ambientais estão desigualmente distribuídos por raça e renda: áreas de concentração de minorias raciais têm uma probabilidade desproporcionalmente maior com riscos e acidentes ambientais. (2009, p.17)

Sendo assim, notamos a impreterível necessidade de utilizarmos a educação, sobretudo socioambiental, como articuladora de um movimento que permita a desconstrução efetiva desse *status quo* de exploração com raízes no capitalismo desvairado e racismos institucionais e ambientais.

Os conceitos retratados nesse capítulo sobre educação socioambiental e educação cidadã e suas importâncias de exercícios por jovens em formação constroem um recorte que evidencia a necessidade de educação crítica e ativa como um modelo pedagógico impulsionador

de auxílio as comunidades exploradas e marginalizadas em vários sentidos: econômico, cultural, de representatividade e sobretudo do seu meio ambiental.

Assim, pode-se afirmar que o socioambientalismo brasileiro tem um ensejo de renovação e pode expandir seu alcance social (através da educação) ao se solidarizar com populações marginalizadas que se mobilizam em favor dos seus direitos. E que consequentemente movimentos sindicais, sociais e populares, entre outros, também podem renovar e ampliar o alcance de suas demandas se incorporando efetivamente a dimensão da justiça ambiental, pois o direito a uma vida digna e um ambiente saudável, deve ser o objetivo, e, portanto, a luta de todos sendo esses, desde jovens, elucidados a essa possibilidade de contraposição à desigualdade.

3 INTERSECCIONALIDADES ENTRE JUSTIÇA SOCIAL/AMBIENTAL E EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

Embora a crise ambiental represente uma ameaça para toda a humanidade, é perceptível que determinados indivíduos e grupos sociais suportam mais intensamente os danos do modo de produção capitalista. As injustiças ambientais estão diretamente ligadas as desigualdades sociais, tendo como destinatários principais os mais pobres e marginalizados (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 11-26). Dessa maneira, são os trabalhadores, mulheres, negros e as comunidades tradicionais que suportam mais intensamente os riscos ambientais.

Cabe esclarecer que o sistema capitalista busca, através da contínua e progressiva exploração dos trabalhadores e dos recursos naturais, a crescente acumulação de capital e a obtenção do maior lucro possível. Para manter sua necessária expansão, o capital, no atual contexto neoliberal e de globalização, modaliza-se e se volatiza, na busca incessante de novos mercados e regiões, de modo a expandir a produção e o consumo, bem como aumentar o acumulo de capital e o lucro. (RODRIGUES; HERRLEIN JR, 2022, p. 757-774; SANTOS, 2001, p. 178-182).

Oportuno ressaltar que, nessa expansão do capitalismo para os países periféricos, a busca pelo aumento do capital e dos lucros segue acompanhada da oferta de empregos com baixos salários e da apropriação dos recursos naturais, bem como da transferência dos danos ambientais.

Dessa forma, o capitalismo tende a promover a concentração de renda e a riqueza causando desigualdades econômicas, sociais e ambientais.

Os movimentos por justiça ambiental e social surgem exatamente do conflito com o sistema capitalista de produção. Nele as desigualdades de acesso aos bens e recursos naturais, a exposição aos riscos e impactos ambientais se intensificam, recaem de maneira desproporcional sobre determinados grupos. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 12-25)

Assim as desigualdades econômicas, sociais e ambientais se entremeiam, uma vez que é exatamente os membros desses grupos periféricos que irão suportar mais fortemente os danos do desenvolvimento econômico e suas consequências ambientais.

Em vista disso, uma abordagem interseccional entre justiça social, justiça ambiental e educação socioambiental se faz importante, visto que as questões econômicas, sociais, culturais e ambientais estão intrinsicamente interligadas.

Nesse sentido, vale desenvolver cada um dos conceitos referidos, demonstrando a imbricação entre eles.

Segundo Nancy Fraser (2002, p. 9) os movimentos por justiça social não se restringem mais apenas a questão da redistribuição equitativa dos recursos e da riqueza, mas envolvem também questões relacionadas a representação, a identidade e a diferença. Para ela o conceito de justiça social requer que tanto a dimensão da distribuição, quanto a dimensão do reconhecimento, sejam abordadas simultaneamente (2002, p. 11).

Esclarece, ainda, que:

> Do ponto de vista distributivo, a injustiça surge na forma de desigualdades semelhantes às da classe, baseadas na estrutura económica da sociedade. Aqui, a quintessência da injustiça é a má distribuição, em sentido lato, englobando não só a desigualdade de rendimentos, mas também a exploração, a privação e a marginalização ou exclusão dos mercados de trabalho. (2002, p.11)
>
> [...]
>
> Do ponto de vista do reconhecimento, por contraste, a injustiça surge na forma de subordinação de estatuto, assente nas hierarquias institucionalizadas de valor cultural. A injustiça paradigmática neste caso é o falso reconhecimento, que também deve ser tomado em sentido lato, abarcando a dominação cultural, o não-reconhecimento e o desrespeito (2002, p. 12)

Já a concepção de justiça ambiental construída por Henri Acselrad (2009, p. 16) implica no:

> [...] direito a um meio ambiente seguro, sadio e produtivo para todos, onde "meio ambiente" é considerado em sua totalidade, incluindo dimensões ecológicas, físicas, construídas, sociais, políticas, estéticas e econômicas.

> Refere-se, assim, às condições em que tal direito pode ser livremente exercido, preservando, respeitando e realizando plenamente as identidades individuais e de grupo, a dignidade e a autonomia das comunidades.

Por outro lado, a injustiça ambiental se caracteriza quando a ação ou omissão de políticas ambientais geram riscos desproporcionais para determinados grupos da população, que suportam de maneira muito mais acentuada os danos ambientais, como também diz respeito a dificuldade ou privação de acesso aos recursos naturais, o que engloba tanto a obtenção dos recursos em si, como dos bens de consumo com eles produzidos (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 73-74).

Oportuno esclarecer que a questão socioambiental está associada à problemática de destruição do meio ambiente, da superexploração dos recursos naturais, da distribuição desproporcional dos riscos ambientais, como também se encontra na má distribuição de renda, na extrema desigualdade de acesso a bens e recursos, na pobreza, na exclusão social, na violência e na opressão.

Nesse contexto, se evidencia a conexão entre justiça ambiental e justiça social, pois ambos os movimentos reivindicam um outro modelo de, não excludente, em que a distribuição dos riscos ambientais, da renda, dos recursos e da riqueza não se dê de maneira tão desigual, em que haja o reconhecimento das identidades, da valorização da diversidade, e da natureza (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 26-30; FRASER, 2002, p. 11-14). Para tanto, é indispensável um novo arranjo de sociedade, uma nova forma de pensar, o que passa necessariamente por uma educação crítica, voltada para a cidadania e sua dimensão socioambiental.

Já dizia Hannah Arendt que "a educação é uma das atividades mais elementares e mais necessárias da sociedade humana a qual não permanece nunca tal como é, mas antes se renova sem cessar pelo nascimento, pela chegada de novos seres humanos" (ARENDT, 2000, p. 8).

Nesse sentido a educação se constitui num importante instrumento de compreensão e intervenção na sociedade. Tanto é assim que os grupos sociais dominantes se empenham em impor sua concepção de sociedade, o que, no contexto neoliberal, significa uma educação conservadora, em que as questões socioambientais são tratadas como de ordem técnica, passiveis de serem vencidas pelas forças do livre mercado. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 13-14; LAYRARGUES, 2000, p. 3; HERNANDEZ-PILOTO; LOBINO, 2021, p. 227)

Não é por outra razão que esses grupos cultivam, de forma velada, uma educação voltada à domesticação, ao adestramento, ao controle, à alienação e à submissão do indivíduo, de modo a perpetuar e reproduzir os dogmas e valores capitalistas (DUARTE, 2020, p. 3).

É por essa razão que há um enorme esforço em compatibilizar as questões socioambientais com o modo de produção capitalista, visando dissuadir as críticas a esse modelo. Esse movimento objetiva dissociar a crise ambiental do capitalismo, propondo que a superação da degradação ambiental poderá ocorrer por meio do desenvolvimento sustentável, isto é, com o aperfeiçoamento do modo de produção capitalista, capaz compatibilizar crescimento econômico com desenvolvimento humano e qualidade ambiental (AGUIAR; BASTOS, 2012).

Dentro desse discurso está embutido a ideia de que a crise ambiental atinge indistintamente todos os indivíduos, independente "de origem, credo, cor ou classe", pois "todos os seres humanos – vistos igualmente como um todo indiferenciado – seriam responsáveis pelo processo de destruição das formas naturais, do ambiente, da vida" (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 11-12; AGUIAR; BASTOS, 2012, p. 85-89).

Por isso, não é à toa que a ideologia dominante difunde que a solução da crise ambiental será solucionada dentro do próprio sistema, através do desenvolvimento sustentável, o qual será obtido por meio do desenvolvimento tecnológico e pelo "consumo consciente", sem necessidade de enfrentar diretamente a questão da desigualdade social. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 11-12; SILVA; ARAÚJO; SANTOS, 2012, p. 96-98).

> O que vemos na ideologia capitalista não é o ato responsável perante o ecossistema, mas a tentativa desenfreada de manter sua essência, agora, o consumo sob o comportamento e dimensão ética do consumidor, que passa a acreditar que quanto mais consumir, maior será seu grão de areia para a solução dos problemas da pobreza e das questões socioambientais. (HERNANDEZ-PILOTO; LOBINO, 2021, p. 230)

Sob esse ponto de vista o próprio avanço do capitalismo, com sua constante inovação tecnológica e a contínua busca pela redução dos desperdícios dos meios de produção, levariam, por si, a resolução das questões socioambientais. Por essa concepção, com o próprio progresso e desenvolvimento do capitalismo seria possível superar seu caráter exploratório das forças produtivas e dos recursos naturais, alcançando patamares socialmente mais justos e ambientalmente sustentável.

Conforme aponta Layrargues (1999, p. 5-6), cabe alertar que "a educação ambiental não é neutra, é ideológica. Traduz-se em atos políticos, que visam ou a manutenção da correlação de forças sociais na atual. "

Nessa perspectiva, desponta a educação socioambiental, em sua concepção crítica, como um processo apto a superar o atual modelo, ao conscientizar o indivíduo da necessidade de transformação da realidade (ROBLEDO; DE OLIVEIRA PLÁCIDO, 2013, p. 150-152), em que se busque formas mais justas e equitativas de distribuição das riquezas, dos bens e recursos naturais, bem como dos riscos ambientais.

Dessa forma, a questões sociais e ambientais não serão resolvidas enquanto continuarmos acreditando que a resposta pode advir de um modelo de sociedade baseado na exploração incessante da força de trabalho e dos recursos naturais, em que se perpetua a injustiça e a desigualdade. Em vista disso, nos parece evidente a insustentabilidade do atual modelo de produção e de sociedade, uma vez que "[...] um crescimento infinito é incompatível com um mundo finito e que tanto nossas produções como nossos consumos não podem ultrapassar as capacidades de regeneração da biosfera [...]. " (LATOUCHE, 2009, p. XIV).

Para tanto, propomos um modelo de educação socioambiental influenciada pela concepção Freireana de educação libertadora (1997, p. 72-78), em que o indivíduo consiga através da reflexão compreender a interligação "da relação indivíduo, sociedade e o meio ambiente, junto aos desafios colocados pela crise socioambiental global derivada do conflito e da luta pelo poder, controle, gestão e apropriação dos recursos naturais" (DA SILVA PIEPER; SANTOS; PIMENTEL, 2012, p. 699).

O escopo dessa educação deve ser voltada para a formação de sujeitos críticos e emancipados, aptos a refletir e intervir no mundo em sua volta, preparados para o exercício da cidadania e engajados politicamente, capazes de lutarem por um mundo melhor, socialmente mais justo e ecologicamente mais equilibrado.

É evidente que essa mudança não é uma tarefa fácil e tampouco tranquila, pois a superação das injustiças socioambientais passa necessariamente pelo embate entre os grupos sociais dominantes e os dominados.

De toda maneira, por mais árdua e complexa que seja, urge a transposição do atual modo de produção por um outro mais justo e sustentável, que garanta não só qualidade de vida para todos (e não apenas para alguns), como também assegure a existência de recursos naturais necessários a subsistência da vida na Terra.

4 A IMPORTÂNCIA DA INSERÇÃO DE TEMÁTICAS AMBIENTAIS NO ENSINO BÁSICO

Mesmo inserida como tema transversal dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN‟s), a Educação Ambiental ainda gera inúmeros questionamentos entre pesquisadores e professores da educação básica, acostumados a lidar, respectivamente, com a teoria e a prática do tema em questão. Sabendo-se que a Educação Ambiental não se mostra devidamente inserida como uma disciplina nos currículos escolares, então como trabalhá-la?

A gama de respostas possíveis para esse questionamento é consideravelmente elevada, seja por formas de metodologia ou pelo modo com que os professores da rede básica pública de ensino têm de ferramentas ao seu dispor para adaptar-se a sua realidade de limitações. Afirmando essas variações de modalidades de ensino descreve Michèle Sato em seu livro Educação Ambiental Tessituras de Esperanças (2018):

> Há diferentes formas de incluir a temática ambiental nos currículos escolares, como atividades artísticas, experiências práticas, atividades fora de sala de aula, produção de materiais locais, projetos ou qualquer outra atividade que conduza os alunos a serem reconhecidos como agentes ativos no processo que norteia a política ambientalista. Cabe aos professores, por intermédio de prática interdisciplinar, proporem novas metodologias que favoreçam a implementação da Educação Ambiental, sempre considerando o ambiente imediato, relacionado a exemplos de problemas atualizados. (SATO; SILVA; JABER 2018, p. 34)

Os capítulos anteriores evidenciaram tanto os conceitos basilares de o que é (in) justiça ambiental, ou educação, educação socioambiental e a construção da cidadania exercida por jovens em formação, quanto as transversalidades entre o social e o ambiental com ênfase na educação socioambiental.

Ademais faz-se necessário, indagarmos a partir desses pressupostos, anteriormente elencados, qual a importância da inserção de temáticas ambientais no período básico/regular de ensino?

Esse questionamento traz consigo duas proposições: Primeiramente devemos entender que (como já exposto) os jovens em formação constroem uma considerável parte de sua consciência crítica durante seu desenvolvimento no período regular/básico de ensino, pois nesse momento que lhe é posto a interação entre sua realidade cotidiana e, consequentemente, seus desafios, injustiças e metas em confrontação ao entendimento de sistemas, teorias e conceitos organizacionais dos papéis do Estado, da sociedade e de cada indivíduo que nela atua. Nesse sentido evidencia-se que “O desafio de um projeto de educação ambiental é incentivar as pessoas a se reconhecerem capazes de tomar atitudes” (MEIRELLES; SANTO, 2005, pg.35).

Em segundo plano, somando a essa proposição, tem-se a necessidade objetiva de o Estado como figura institucionalizada utilizar de seus meios e pressupostos como forma de

reduzir injustiças, suas ineficiências e elevar a possibilidade dos indivíduos do meio social, sobretudo em formação e mais "marginalizados", de se equalizarem em termos de acessibilidade, consciência de classe, conhecimento de seus direitos e deveres e principalmente identificação e criticidade de atitudes omissivas e ou comissivas sendo elas advindas do Estado ou de agentes privados (que exploram indevidamente o capital).

Como oportunamente descrito no primeiro capítulo o indivíduo em formação na rede pública de ensino carece, normalmente, de várias políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento do saber e do conhecimento crítico como um todo (de variáveis temáticas e áreas). Sendo afetado por problemas de origem ligados a acessibilidade de locomoção, falta e ou degradação estruturais de prédios educacionais, falta de professores e de qualificação e ou incentivo aos mesmos entre tantos outros agravantes.

Nesse sentido, não somente as disciplinas comuns ao meio regular/básico de ensino são afetadas diretamente (como português, matemática, história...), mas por consequência disciplinas de ordem indireta como, por exemplo disciplinas de educação ambiental, digamos que, nomenclaturadas de complementação curricular (mas que tem sua importância em níveis equivalentes as disciplinas tradicionais).

E retornamos a pergunta anterior, a qual norteia esse capítulo, qual a importância da inserção de temáticas ambientais no ensino regular? – A resposta para essa pergunta já foi, implicitamente, respondida ao elencarmos que há problemas na esfera educacional básica, evidenciamos que o jovem em formação já está exposto a um desnivelamento social mas ao termos a noção que umas das formas de confrontar esse estado de coisas e de alterar essa falta de conhecimento critico de seu meio é, justamente, os jovens terem acesso ao conteúdo descritivo dos agentes e motivadores que criam essas situações de desigualdades sociais, ambientais, estruturais, e raciais. Em completude a essas asserções Tamaio (2000) aduz que;

> A educação ambiental é condição necessária para modificar um quadro de crescente degradação socioambiental, mas ela ainda não é suficiente, o que, no dizer de Tamaio, se converte em "mais uma ferramenta de mediação necessária entre culturas, comportamentos diferenciados e interesses de grupos sociais para a construção das transformações desejadas" (TAMAIO, 2000, p. 38). O educador tem a função de mediador na construção de referenciais ambientais e deve saber usá-los como instrumentos para o desenvolvimento de uma prática social centrada no conceito da natureza. (TAMAIO, 2000, p.39)

E nessa senda, que disciplina melhor faria esse papel do que aquela que inter-relaciona os temas de ordem ambientais e sociais, de forma dialógica, exemplificando as ações de causa e efeito que ocorrem nessas relações de determinados agentes sociais para com o meio natural

e que retorna aos demais indivíduos (mesmo aqueles que não foram responsáveis por atos degradativos).

A disciplina de Educação ambiental se faz necessária nesse contexto em que o ensino explicita os problemas que, por exemplo, descrevem a exploração exacerbada do capital que afeta mais determinados grupos (de cor e classes desprivilegiadas economicamente).

Nessa perspectiva de discussão ambiental em sala de aula, o que efetivamente deve nos preocupar não é apenas natureza em si, mas os seres humanos que nela habitam e continuarão a habitar até que a nossa estrela solar continue a existir, segundo (FIGUEIRO 2016, p. 80):

> Desenvolver um processo de educação ambiental emancipatório na escola de hoje, capaz de desvelar e fazer frente às estratégias mais atuais do modelo produtivo e cultural que hegemoniza a nossa sociedade, é uma das tarefas mais difíceis e mais desafiadoras para a construção de um futuro em que os seres humanos ainda possam estar ocupando esse planeta com algum grau de humanidade. (FIGUEIRO 2016, p.80)

Sendo assim, as maiores motivações das quais justificam a necessidade de implementação de forma enfática, e não apenas transversal, as temáticas ambientais e socioambientais nas escolas de ensino básico são, justamente, a possibilidade de emancipação social somada a construção de consciência crítica que permitem os jovens em desenvolvimento de aprendizagem terem os devidos conhecimentos basilares e, consequentemente, poderem desempenhar-se sua efetiva função de cidadão para poder reconhecer, intervir, discutir e alterar um *status quo* de desiquilíbrio, primeiramente social e ambiental a grupos determinados suportar (de economia de baixa renda e de comunidades de cor).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo procurou evidenciar as interseccionalidades entre a educação ambiental, as temáticas socioambientais e a sua inserção no meio do ensino regular como forma de possibilidade da construção de um jovem em desenvolvimento cognitivo, moral e social critico as problemáticas que envolvem esses temas.

De fato, esta pesquisa não pormenorizou todas as temáticas de forma a esgotá-las mas utilizou-se de pontos imprescindíveis a discussão. A necessidade da educação ambiental e socioambiental não é um tema que pertence apenas ao ensino superior (lugar em que essa discussão ganha proporções protagonistas) mas sim, justamente no ensino regular em que a construção social da cidadania se mostra mais receptiva e possibilita a interação dos agentes

(estudantes) em relacionar- se e entender melhor o que ou quem influência negativamente e ou degrada e compulsoriamente os responsabiliza direta e indiretamente no seu cotidiano o meio natural e social.

Por fim, entender a discussão da inserção de disciplinas e ou temáticas ambientais e socioambientais no ensino público regular esbarra tanto em discussões de remodelação de legislações educacionais quanto em relações de construções morais de acesso e ou ruptura de pensamentos críticos de jovens que retiram de si um véu da ignorância e se reconhecem em seu devido lugar de sujeitos ativos socialmente e que merecem não menos do que o dignamente aceitável a qualquer indivíduo (não importando classe econômica, cor etc.) somente através desse movimente educacional esses sujeitos podem entender que a eles é posta uma conta a ser paga que fora criada por exploradores do capitalismo e da ignorância sistemática advinda de processos educacionais debilitados.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental.** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

AGUIAR, João Valente; BASTOS, Nádia. **Uma reflexão teórica sobre as relações entre natureza e capitalismo.** Revista Katálysis, v. 15, p. 84-94, 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rk/a/WtrTgLWryTWbCcFDyJ6NpgJ/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 10 jul. 2022.

ARENDT, Hannah et al. A crise na educação. **Entre o passado e o futuro**, v. 5, p. 221-247, 2000. Disponível em: http://www.unesc.net/portal/resources/files/354/hanna-arendt-a-crise-na-educacao.pdf. Acesso em: 11 jul. 2022.

DA SILVA PIEPER, Daniela; SANTOS, Tiago; PIMENTEL, Renan. **Meio ambiente e justiça ambiental: a educação ambiental como práxis social.** Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental, p. 696-704, 2012. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/reget/article/view/4142/2799. Acesso em: 08 jul. 2022.

DE LIMA, L.; HORN, G. **Educação e justiça social à luz da teoria crítica da sociedade.** Revista Espaço Pedagógico, v. 26, n. 3, p. 719-737, setembro, 2019. Disponível em: http://seer.upf.br/index.php/rep/article/view/9321/114114746. Acesso em: 11 jul. 2022.

DICKMANN, Ivo. **Contribuições do pensamento pedagógico de Paulo Freire para a educação socioambiental a partir da obra pedagogia da autonomia.** 2010. Disponível em: http://www.acervo.paulofreire.org/xmlui/bitstream/handle/7891/2538/FPF_PTPF_07_0018.pdf. Acesso em: 12 jul. 2022.

DO NASCIMENTO, Claudemiro Godoy. **Domesticação, adestramento e barbárie: Os limites e as esperanças da educação no Brasil.** Revista da Faculdade de Educação, v. 10, n. 2, p. 29-49, 2008. Disponível em: https://periodicos2.unemat.br/index.php/ppgedu/article/view/3617/2889. Acesso em: 08 jul. 2022.

DOS SANTOS, Luciano Bispo; DA SILVA, Elmo Rodrigues. **Desenvolvimento sustentável e capitalismo: uma coexistência contraditória.** Recôncavo: Revista de História da UNIABEU, v. 5, n. 9, p. 129-149, 2016. Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/268397294.pdf. Acesso em: 10 jul. 2022.

DUARTE, Marcelo Barboza. **EDUCAÇÃO DESUMANIZADORA SOB OBSERVAÇÃO E REFLEXÃO: a educação e escola como instrumentos de luta e resistência ou de conservação, domesticação, alienação e subordinação.** Revista Observatório, v. 6, n. 4, p. 1-20, 2020. Disponível em: https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/11111/17898. Acesso em: 12 jul. 2022.

FRASER, Nancy. **A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação.** Revista Crítica de Ciências Sociais, 63, p. 07-20, 2002. Disponível em: https://journals.openedition.org/rccs/pdf/1250. Acesso em: 11 jul. 2022.

FREIRE, Paulo. **Educação "bancária" e educação libertadora.** Introdução à psicologia escolar, v. 3, p. 61-78, 1997. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=krd6zhqih88C&oi=fnd&pg=PA61&dq=educa%C3%A7%C3%A3o+libertadora&ots=DVko_H0hgc&sig=7dVnTkO5AdmqiHzoAhYzfIFtvEA. Acesso em: 07 jul. 2022.

HERNANDEZ-PILOTO, Santiago Daniel; LOBINO, Maria das Graças Ferreira. **Educação ambiental como ato responsável: ensaio sobre formação continuada do ecoeducador.** Educação Ambiental e Cidadania: Pesquisa E Práticas Contemporâneas - Volume 1, p. 217 – 235, fevereiro, 2021. Disponível em: https://downloads.editoracientifica.org/articles/201202638.pdf. Acesso em: 06 jul.2022.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno.** Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. **A resolução de problemas ambientais locais deve ser um tema-gerador ou a atividade-fim da educação ambiental.** Verde cotidiano: o meio ambiente em discussão. Rio de Janeiro: DP&A, v. 1, n. 999, p. 1-31, 1999. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/237652397_A_resolucao_de_problemas_ambientais_locais_deve_ser_um_tema-gerador_ou_a_atividade-fim_da_educacao_ambiental_1. Acesso em: 12 de jul. de 2022.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. **Educação para a gestão ambiental: a cidadania no enfrentamento político dos conflitos socioambientais**. Sociedade e meio ambiente: a educação ambiental em debate. São Paulo: Cortez, p. 87-155, 2000. Disponível em: https://www.bibliotecaagptea.org.br/administracao/educacao/artigos/EDUCACAO%20PARA%20A%20GESTAO%20AMBIENTAL%20A%20CIDADANIA%20NO%20ENFRENTAMENTO%20POLITICO%20DOS%20CONFLITOS%20SOCIOAMBIENTAIS.pdf. Acesso em: 07 de jul. de 2022.

MEIRELLES, Maria de Sousa; SANTOS, Marly Terezinha. **Educação Ambiental uma Construção Participativa**. 2ª ed. São Paulo, 2005.

RODRIGUES, Lucas; HERRLEIN JR, Ronaldo. **Movimento da taxa de lucro e mundialização do capital: a exportação do capital-produtivo na dinâmica da valorização imperfeita.** Nova Economia, v. 31, p. 755-781, 2022. Disponível em: https://www.scielo.br/j/neco/a/q3chKdzXCTFpxyfSKrh8bxF/?lang=pt&format=pdf. Acesso em: 11 jul. 2022.

ROBLEDO, Felipe Marangoni; DE OLIVEIRA PLÁCIDO, Patrícia. **Educação ambiental e justiça ambiental: a emergência da aproximação dos campos no ambiente escolar.** Revista de Educação, Ciências e Matemática, v. 3, n. 3, 2013. Disponível em: http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/recm/article/download/2144/1190. Acesso em 06 jul. 2022.

SANTOS, Tania Steren dos. **Globalização e exclusão: a dialética da mundialização do capital.** Sociologias, p. 170-198, 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/j/soc/a/3ZxzcsL7YLskmzn8yLFyCDy/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 11 jul. 2022.

SATO, Michèle; SILVA Regina; JABER Michele. **Educação Ambiental**. São Carlos: Rima, 2018.

SILVA, Maria das Graças; ARAÚJO, Nailsa Maria Souza; SANTOS, Josiane Soares. "**Consumo consciente": o ecocapitalismo como ideologia.** Revista Katálysis, v. 15, p. 95-111, 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rk/a/Csgpppfr4hdLWvWRRVXGJGH/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 10 jul. 2022.

TAMAIO, Irineu. **A Mediação do professor na construção do conceito de natureza.** Campinas, p. 38-39, 2000. Dissert.(Mestr.) FE/Unicamp.

THE WORLD BANK. **UNDERSTANDING POVERTY**: Nowcast of the Global Poverty Rate at the $ 1.90 Line, 2015-21. [*S. l.*], 2022. Disponível em: https://www.worldbank.org/en/understanding-poverty#a. Acesso em: 14 jul. 2022.